



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
...07.10.2017...
AS ...11:20... Horas
Ass.: ...[assinatura]...

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 121/2017

PROTOCOLO: 1732/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 95/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "JOGANDO LIMPO NOS BAIROS" NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

AUTOR: IDASIR DOS SANTOS (PMDB)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 95/2017, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "JOGANDO LIMPO NOS BAIROS" NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES"**, exara o seguinte Parecer:

O presente Projeto de Lei visa estritamente sobre a criação de um programa que envolva os moradores, lideranças comunitárias, o Poder Executivo Municipal, Empresas, Universidades e Organizações Não Governamentais para que juntos desenvolvam ações de limpeza e consertos que se fizerem necessários nas praças, ginásios, vias públicas, entre outros bens que são de utilização coletiva na cidade de Bento Gonçalves. Ressalta que no passado foram desenvolvidas atividades como limpeza, capinas, pintura de meio-fio, orientações à comunidade, separação correta do lixo, dentre outras, realizadas em diversos bairros, sob a denominação de "Mutirão Cidadão", no entanto, atualmente esses serviços não estão mais ocorrendo em nosso município.

Justifica, por fim, que a criação de um programa de mutirão de limpeza é de extrema importância, pois valorizam os bairros, embelezam a cidade, além de oportunizar à todos palestras/orientações incentivando a preservação do meio em que vivem, saúde, lazer, dentre outros temas relevantes em prol de uma melhor qualidade de vida aos moradores de Bento Gonçalves.

A iniciativa não impõe qualquer tipo de interferência à administração pública, sendo inimaginável uma afronta à divisão de poderes tratada nas Constituições Federal e Estadual, bem como em nossa Lei Orgânica. Não cria qualquer tipo de oneração ao Executivo, caberá a este, a seu critério, o estabelecimento dos procedimentos possíveis, bem como a decisão de quando realizará o programa.


Diante deste contexto, a Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O Parecer é **FAVORÁVEL**.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


Vereador **GUSTAVO SPÉROTTO (DEM)**
Presidente


Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo


Vereador **NERI MAZZOCHIN (PP)**
1º Suplente